

# TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 21 de Fevereiro de 2008 — Skoulidi/Comissão

(Processo F-4/07) <sup>(1)</sup>

*«Função pública — Funcionários — Intercâmbio de funcionários entre a Comissão e os Estados-Membros — Destacamento de um funcionário comunitário junto da Administração helénica — Recusa — Acção de indemnização — Prejuízo moral — Procedimento pré-contencioso — Admissibilidade — Condições de fundo para a determinação da responsabilidade extracontratual da Comunidade»*

(2008/C 92/94)

Língua do processo: francês

## Partes

*Demandante:* Eleni-Eleftheria Skoulidi (Bruxelas, Bélgica) (Representante: G. Vandersanden, advogado)

*Demandada:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: D. Martin e M. Velardo, agentes)

## Objecto do processo

Pedido de indemnização do prejuízo moral sofrido pela recorrente resultante da decisão da AIPN, de 28 de Março de 2006, que não autorizou o seu destacamento junto do Ministério grego da Educação e dos Cultos no âmbito do intercâmbio de funcionários entre a Comissão e os Estados-Membros.

## Parte decisória

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 56 de 10.3.2007, p. 44.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (1.ª Secção)  
de 21 de Fevereiro de 2008 — Putterie-De-Beukelaer/  
Comissão

(Processo F-31/07) <sup>(1)</sup>

*«Função pública — Funcionários — Promoção — Procedimento de avaliação — Procedimento de certificação — Avaliação do potencial — Violação do âmbito de aplicação da lei — Verificação oficiosa»*

(2008/C 92/95)

Língua do processo: francês

## Partes

*Recorrente:* Françoise Putterie-de-Beukelaer (Bruxelas, Bélgica) (representante: E. Boigelot, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Berardis-Kayser e K. Herrmann, agentes)

## Objecto do processo

Anulação do relatório de evolução de carreira da recorrente relativo ao período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2005, nomeadamente no que diz respeito à rubrica 6.5 «Potencial», na medida em que esse relatório não reconhece o potencial da recorrente para exercer funções abrangidas pela categoria B\* para efeitos do procedimento de certificação.

## Parte decisória do acórdão

- 1) O relatório de evolução de carreira de F. Putterie-de-Beukelaer relativo ao período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2005 é anulado, na medida em que não reconhece o potencial da recorrente para exercer funções abrangidas pela categoria B\*.
- 2) A Comissão das Comunidades Europeias suportará a totalidade das despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 117 de 26.5.2007, p. 38.